



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2019.

PROCESSO Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

TIPO: Menor Preço por Item.

VALIDADE: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho,56 – Bairro Centro, na cidade de Ibertioga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente publico, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, residente e domiciliado neste município de Ibertioga/MG este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa;

ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP CNPJ nº07.062.925/0001-06	Rua Dezoito,215, Bairro Milanes – Contagem-MG – CEP:32.143-190	ODEIR WELLINGTON FERREIRA CPF:084.182.996-90
--	---	--

doravante denominado PROMITENTE FORNECEDOR, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº032/2019, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 053/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ITEM	Descrição dos produtos	Unid	Quant	Vr Unit Lance	Empresa vencedora
1	Apagadores com tomada 10 a com 1 tecla	UN	130	5,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
2	Apagadores com tomada 10 a com 2 tecla	UN	120	6,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
3	cabo flex nax 25mm	MTS	500	7,40	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
4	cabo flex nax 6 mm	MTs	500	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
5	Chave dijuntora bipolar 40A NEMA	UN	25	43,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
6	Chave dijuntora bipolar 60A NEMA	UN	25	52,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
7	Chave dijuntora monopolar 40A NEMA	UN	25	12,70	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
8	Chave dijuntora monopolar 50A NEMA	UN	25	12,70	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
9	Chave dijuntora tripolar 100A NEMA	UN	25	70,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
10	Chave dijuntora tripolar 40A NEMA	UN	25	50,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
11	Chave dijuntora tripolar 50A NEMA	UN	25	50,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Chave disjuntora tripolar 60A NEMA	UN	25	70,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
13	Chave disjuntora tripolar 90A NEMA	UN	25	66,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
14	Cordão Flexível Paralelo 2,5 mm	MTs	2000	1,70	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
15	Cordão Flexível Paralelo 1,5 mm	MTs	2000	1,15	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
16	Interruptor conjugado tomada 10a	UN	100	5,20	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
17	Lâmpada compacta fluorescente 85 w	UN	25	36,15	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
18	Lâmpada Led Bulbo 09W Branco Frio	UN	250	5,75	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
19	Lâmpada LED Bulbo 11W Branco Frio	UN	250	9,20	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
20	Lâmpada Led Bulbo 12W Branco Frio	UN	250	8,90	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
21	Lâmpada Led Bulbo 15W Branco Frio	UN	250	10,90	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
22	Lâmpada LED tubular 10W biv	UN	100	10,90	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
23	Lâmpada LED tubular 20W biv	UN	100	14,90	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
24	Mangueira Led azul 127v	Metro	300	6,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
25	Mangueira Led branco frio 127v	Metro	400	6,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
26	Mangueira Led verde 127v	Metro	400	6,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
27	Mangueira Led vermelha 127v	Metro	400	6,00	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
28	Placa 4X2 Para 1 Interruptor - Cinza	UN	100	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
29	Placa 4X2 Para 1 Interruptor+1Tomada	UN	100	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
30	Placa 4X2 Para 1 Tomada NBR- Cinza	UN	100	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
31	Placa 4X2 Para 2 Interruptores - Cinza	UN	100	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
32	Placa 4X2 Para 2 Tomada - Cinza	UN	100	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
33	Placa Cega 4x2	UN	20	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
34	Placa Cega 4x4	UN	20	3,25	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

35	Placa Saída de Fio 4x2	UN	20	2,50	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
----	------------------------	----	----	------	--------------------------------

As marcas são as ofertadas na proposta, parte integrante deste contrato.

1.1.1- Através da presente ata fica registrada o seguinte resultado, abaixo especificados:

Ordem de Classificação	Fornecedores
1º LUGAR	ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria de obras deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Entregar os produtos no Patio da Secretaria de Obras do Município de Ibertioga/MG, ou no canteiro de obras, conforme exigências.

No segundo caso, desde que o canteiro de obras esteja compreendido numa distancia de ate 20 quilômetros da sede o fornecedor não poderá cobrar qualquer taxa de entrega ou despesa de deslocamento.

1.3 - Os produtos deverão ter validade mínima de 07 (sete) meses contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibertioga-MG, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 032/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco Brasil
- Conta Corrente:
- Agência:

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da ordem estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento. No caso de extrema necessidade, este prazo será reduzido para 48(quarenta e oito) horas.

4.1.1- A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.2- A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no ato da entrega, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

4.5- A Secretaria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. - Da Empresa Vencedora:

5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da ordem de fornecimento pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita



através de ordem de fornecimento.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da ordem de fornecimento, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

c) multa de 2% (dois) sobre o valor da ordem de fornecimento, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – No caso de atraso na entrega, conforme item 4.1, a contratada será notificada a entregar o produto em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento.

7.6 – Caso haja reincidência no item 4.1, a contratada será notificada imediatamente do descredenciamento, não havendo dilação de prazo para a referida entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 032/2019 CPL, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2 - a detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Administração.
- 9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 032/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena-MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ibertioga, 10 de setembro de 2019.

JOSE FRANCISCO R. DE ALMEIDA
Prefeito municipal

ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI-EPP
CNPJ nº07.062.925/0001-06

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: